

Jozé Gomes de Mor.^s o q. estimo e devo segurarlhe, q' o requerim.^{to} do d.^o fica em meo poder, conhecendo a falça informação, q. nelle vem.

O Dr. Jozé Vaz de Carvalho me entregou os 225\$300 r.^s cobrados de Pedro dos Santos, e Manoel Nogr.^s da Silva, cujas cobranças, agradeço a Vm.^{oe} m.^{to} por ter emp.^o de satisfazer aos credores dellas.

Todos os dias espero o Entalhador, p.^r lhe não diferir ao requerim.^{to} q. hum destes dias me fez, intentando dilatarse no Facão, e a Vm.^{oe} encomendo examine a sua demora, porq. toda a q. fizer, me desgosta.

Estimarei, q. de húa vez Vm.^{oe} finalize as duvidas, q. tem com Antonio da S.^s Bravo, p.^s q. desembaraçadas as suas terras, possa dispollas a sua vontade. p.^s o q. ao d.^o D.^{oe} Jozé Vaz de Carvalho mando entregar os docum.^{tos}. q. Vm.^{oe} ajuntou ao requerim.^{to} q. aquelle Bravo fez q. por não ser do agrado o meo despacho, o deixou ficar nesta Secretr.^a

Nada tenho q. recomendar a Vm.^{oe} aperfeição do caminho novo, porq. estou persuadido, a q. Vm.^{oe} se não descuidará de q. se complete inteiram.^{to} povoe, e civilize como se carece p.^s o bem publico. D.^s g.^s a Vm.^{oe}. S. Paulo a 6 de Fevereiro de 1780 // Martim Lopes Lobo de Sald.^s //

P.^a o D.^{oe} Ouv.^{oe} da Com.^{oa} de Parnaguá
Antonio Barboza de Matos Cout.^o

Tenho Prez.^{to} a carta de Vm.^{oe} de 6 de Janr.^o, em cuja reposta sou a dizerlhe, q. Vm.^{oe} se não justifica na minha prezença a resp.^{to} do procedim.^{to} q' tem havido no delito cometido em Guaratuba, atribuido a Joaq.^o de Miranda, antes da mesma carta se alcança com evidencia, q. Vm.^{oe} quiz de algúa sorte ocultar aquelle punivel delito; porq. se Vm.^{oe} mandou proceder a Devaça, dando comissão ao Juiz Ordindr.^o Jozé Caetano da Cruz, como da mesma consta, e do Auto da denuncia, a q' a d.^o carta se refere a não devia Vm.^{oe} remeter sem a pronunciar, pois tinha rigorosa obrigação de a julgar, não só por ella se tirar por seo mandado, e comissão, mas tambem a Vm.^{oe}, pertencia, como Corregedor da Com.^{oa}, dar providencia a hum cazo de tanta ponderação; e pelo assim o não executar alem de se mostrar com froxidão no Serviço de S. Mag.^s de q. tinha obrigação rigorosa, tambem não deixou de incorrer em culpa, faltando a fidelid.^e do juram.^{to} q. prestou de conservar indemne a Justiça de S. Mag.^s e o direito das partes nos limites da sua



Jurisdicção. Da mesma sorte rezulta prezunção contra Vm.^{co} no q. expoem na mesma carta a respeito da segunda Devaça, a q.^a eu mandei proceder pelo Juiz Simão Cardozo, q.^a servia de Ouv.^{co} Interino; porq se aquelle se achava exercendo o lugar q.^{do} chegou a minha Ordem, e na carta diz Vm.^{co} q.^a no d.^a Juiz se dera a sua jurisdicção, e a Vara, p.^a elle sair aquella Villa tirar a d.^a Devaça, e confessa, se principiara em Dezbr.^o mas q. se finalizara em Janeyro em tempo, q. o d.^o Juiz já o não era, nem por consq.^a Ouvidor, nisto mesmo foi Vm.^{co} o culpado, se não por malicia, saltem por inadvertencia, pois tendo Vm.^{co} dado comissão p.^a a d.^a dilig.^a sendo esta determinada, e recomendada por mim, não devia Vm.^{co} dar posse nem confirmar os Juizes novos, emq.^{do} se não recolhesse, e a concluísse; sendo certo, q. não era da essencia, nem preceito de Ley, q. se desse posse aos Juizes novos no primr.^o de Janr.^o mas sim q.^{do} o actual retrocedesse, por se achar no Serviço de S. Mag.^a por especial recomendação minha; ainda q.^{do} Vm.^{co} não deve ignorar q. nesta Capital se acha húa Ordem Regia da Snr.^a Rainha D. Catharina de 22 de Julho de 1705 em q. determina, q. os Ouvidores, nos cazos q. provados mereção pena de morte, possão proceder as seg.^{das} Devaças q.^{do} as primr.^{as} pelos Juizes são mal tiradas, e porisso não devia Vm.^{co} suscitar na sua carta as nullidades, q. representa, e atribue a tercr.^a Devaça, q.^{do} Vm.^{co} alem de ser cauza devia acautelalas ex Officio apenas lhe chegou a mão a q. se tirou em Guaratuba pelo Juiz da d.^a Villa, na qual se conhece hum manifesto, e escandalozo coloyo, com q. se pertendeo excluir, e capear ao homicida, facto, q. Vm.^{co} mesmo devia correger, mas como assim o não fizesse, remeto a Vm.^{co} a Devaça a q. procedeo o Juiz Ordinar.^o Jozé Caetano da Cruz por sua comissão, p.^a Vm.^{co} mesmo a pronunciar, e antès de o fazer, deve inquirir as testemunhas referidas pelas q. já depozerão na mesma Devaça e tambem Antonio Alz', filho de Domingos Alz' irmão do mesmo morto sem q. seja necessario completarse mayor numero de testemunhas porq. a Ordem Regia da Criação da Junta das Justiças dispensou nesta parte a forma, e num.^o de testemunhas, sendo suficientes em qualquer Processo tantas, quantas bastem p.^a prova e verd.^e do facto, p.^a o q. erão bastantes as oito, q. já depuzerão na dita Devaça, e no Auto da Denuncia; mas p.^a mayor clareza, bom hé se perguntem aquellas referidas, o q. Vm.^{co} deve, praticar, antes de me fazer remessa da sobredita Devaça, e pronunciada q. seja ma remeter Vm.^{co} amim, p.^a mandar livrar o reo como for de Justiça. Deos g.^o a Vm.^{co} S. Paulo a 19 de Fever.^o de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //